

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

6 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Ana Luísa da Conceição Rosa*.

3000017034

LOPES & AMÉLIA, RESTAURAÇÃO, L.ª**Anúncio n.º 3897/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 1448/050419; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/050419.

Certifico que, por Inácio de Jesus Lopes e mulher, Maria Amélia da Conceição Monteiro Lopes, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lopes & Amélia, Restauração, L.ª
2 — A sua sede é na Rua de Rodrigues Junqueira, 10, freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves.

§ único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, podendo ser estabelecidas filiais ou sucursais.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de restaurante.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de € 2500 cada, pertencente uma ao sócio Inácio de Jesus Lopes e outra à sócia Maria Amélia da Conceição Monteiro Lopes.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de € 150 000, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 4.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

3 — É atribuído à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência em qualquer cessão onerosa.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica a cargo da gerência.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A gerência cabe a um ou mais sócios, a nomear em assembleia geral.

4 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

5 — Incluem-se nos poderes de gerência os de compra e venda de veículos automóveis.

Pelos outorgantes foi ainda dito que se nomeiam desde já como gerentes da referida sociedade e afirmam sob sua única responsabilidade que as entradas correspondentes à totalidade do capital social estão já depositadas na conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, S. A., agência de Chaves, dando desde já aos gerentes, ora designados, autorização para adquirir para a sociedade o equipamento e material necessários à sua laboração e a levantar para tal fim, da referida conta, a quantia de € 5000.

Está conforme.

19 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Dulce Helena Soares Pinto da Costa*.

2007219492

LUDGERO RODRIGUES — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, UNIPESSOAL, L.ª**Anúncio n.º 3898/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 2403; identificação de pessoa colectiva n.º 507100883; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/041116.

Certifico que, por Ludgero Jacinto Rodrigues, casado com Célia Maria Rodrigues Pinto, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ludgero Rodrigues — Transportes de Mercadorias, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do General Humberto Delgado, lote 73, 3.º, B, Urbanização Cova dos Vidros, na freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e podem ser criadas ou extintas agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto transportes de mercadorias por conta de outrem, nacional e internacional, prestação de serviços de drenagem e terraplanagem e serviços afins.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 50 000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

1 — Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 vezes o capital social.

2 — O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a fixar em assembleia geral.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente, sendo sempre necessária a assinatura do gerente com capacidade profissional.

3 — Fica desde já nomeado gerente o ora sócio, Ludgero Jacinto Rodrigues, com capacidade profissional.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, do mesmo ramo ou com objecto diferente do seu, e em todas as sociedades